



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069-A/2013 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 16/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRAFIPASSOS GRAFICA E EDITORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.266-0001-06, com sede na Rua Dom João Becker, nº 278, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALCIDIO RHEINHEIMER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8012203173, CPF nº 310.112.920-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 016/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de expediente e de consumo, conforme descrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
3	1.000	Und.	Bloco caderneta de Veiculo cfe. Modelo anexo;	430,00
26	700	Und.	Envelope grande ouro c/timbre 340mmx240mm, cfe. Modelo ane- xo;	163,00
28	500	Und.	Envelope médio ouro c/timbre 230mmx162mm;	75,00

Parágrafo único. AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais adquiridos a importância de **R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Segundo. Os materiais deverão ser entregues na sala do Almojarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da homologação da licitação, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0016.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

02.01.04.122.0131.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

03.01.04.122.0016.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

05.02.15.122.0016.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

06.02.12.361.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

08.01.20.122.0016.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0016.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.604.0102.2.140 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

09.01.04.122.0016.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.01.08.122.0016.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.04.08.243.0040.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.14 E 11.15.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA SEXTA

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o produto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 19 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS